



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1930/2016

Data da disponibilização: Quinta-feira, 03 de Março de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 026/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 5265/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Diretor-Geral RICARDO LUCENA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 08/03/2016 a 10/03/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da 1ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR e do Encontro dos Diretores-Gerais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT18ª GP/DG/SGPe Nº 064/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no PA nº 872/2016;

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, IV, e parágrafo único, e art. 15 da Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora KATIA MARIA TAVARES DE ALBUQUERQUE MATOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Diretoria-Geral, a executar o regime de teletrabalho, a partir do dia 22 de fevereiro de 2016, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria SGP/SM

PORTARIA TRT Nº18ª SGP/SM Nº 060/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que todos os Juízes Volantes Regionais já se encontram designados; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015; CONSIDERANDO a observância da relação de magistrados interessados na designação para atuar em outras unidades judiciárias, conforme consulta formulada por meio dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SGP nº 2 e 3, ambos de 3 de março de 2015; CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, a antiguidade na carreira, a necessidade do serviço e o interesse público; CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o Juiz do Trabalho WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para, excepcionalmente, atuar na Vara do Trabalho de Valparaíso, no dia 04 de março de 2016, em virtude de suspeição das Juízas Titular e Auxiliar-Fixa, nos autos 10106-58.2016.5.18.0241, 10088-71.2016.5.18.0241, 10089-56.2016.5.18.0241, 10264-50.2016.5.18.0241 e 2910-76.2013.5.18.0241.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no período de 04 de março de 2016, no percurso Posse – Águas Lindas – Valparaíso - Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 01 de março de 2016.

Assinado eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Presidente do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 334/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3693/2016, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 34/2016, que alterou a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acarretando a necessidade de ajuste de lotações e de designações de servidores para funções comissionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 236, de 19 de fevereiro de 2016, que designou o servidor ELIUD SANTANA LEITÃO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removido para esta Corte, para exercer a função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Anotação de Dados Funcionais e Publicação), Código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando, consequentemente, dispensado da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Saúde, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Considerar designado o servidor ELIUD SANTANA LEITÃO para exercer a função comissionada de Chefe de Serviço, Código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2016, ficando, consequentemente, dispensado da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Considerar designado o servidor ELIUD SANTANA LEITÃO para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Considerar designada a servidora ANDRÉA MENDONÇA COSTA, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Saúde, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2016, ficando, consequentemente, dispensada da função comissionada de Chefe de Serviço, Código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Alterar a origem e nomenclatura da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Saúde, ocupada pela servidora ANDRÉA MENDONÇA COSTA, para Chefe de Setor (Setor de Anotação de Dados Funcionais e Publicação), Código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 335/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4378/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUELEM BRINGEL SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º Dispensar a servidora ANA CLARA RODRIGUES DE REZENDE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de março de 2016. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 336/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4175/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAULA TELES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CAROLINA AFONSO VIEIRA DE MORAIS, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 11 a 20 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 337/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4455/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FERNANDA BERTONI STRENGARI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARINA BASTOS SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 339/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4456/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora SIOMARA BAPTISTA TEIXEIRA NASSAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CYNTHIA MARTINS THOMÉ VAZ, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, no período de 7 a 16 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 341/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 2622/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora SILVANA GUEDES DE PAIVA BORDIGNON, à disposição desta Corte, para substituir a servidora SYLVIA PALMEIRA NASSAR, titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Cerimonial), Código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, no período de 11 a 29 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 342/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3860/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LILIANE MEIRELES FILGUEIRAS RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ERICSSON ALVES PINTO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 343/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de

competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3393/2016,

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Seleção e Provisão), Código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Informações Funcionais, no dia 12 de fevereiro de 2016, em virtude de folga compensatória da titular por ter trabalho em concurso de estagiários.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 344/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3990/2016,

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 5 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 345/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, os Processos Administrativos – PA Nº 4332/2016, Considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora CAROLINA BARRETO ROCHA MARTINS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 18 de janeiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 346/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4465/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JACQUELINE LOPES SEVERINO FERRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MÁRCIO ALVES DE FREITAS, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, no período de 21 a 27 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 347/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3192/2016, Considerando o teor do Processo Administrativo – PA Nº 851/2016,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 349/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4458/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JACQUELINE LOPES SEVERINO FERRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora DELENDIA GENARO SILVA NASCIMENTO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, no período de 7 a 10 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 351/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 2681/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MÔNICA GONÇALVES DE FREITAS LIMA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 352/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4466/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor FELIPE CHAUBAH FERNANDES PEREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MARCELO MENDES, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe, no período de 7 a 31 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 353/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3894/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LAURA MESQUITA ANDRADE RIZZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ADRIANA INEZ LENZ, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 355/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4001/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, no período de 11 a 17 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 356/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4064/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor PEDRO HENRIQUE CAMPONOGARA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removido para esta Corte, para substituir a servidora PRISCILA SOUZA DE AGUIAR, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da OAB (Juíza Convocada Rosa Nair da Silva Nogueira Reis – RA 065/2015), no período de 11 de fevereiro a 11 de março de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 357/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3434/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARIANA RODRIGUES LEMES ALVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Posse, nos dias 11, 12, 25, 26 e 29 de fevereiro de 2016, em virtude de folga compensatória do titular por ter trabalhado nas eleições, e no período de 15 a 24 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 358/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4024/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARIA DE LOURDES DA CUNHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, no período de 7 a 16 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 359/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 1201/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor DIOGO FELIPE DE AGUIAR, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Gestão Estratégica, nos períodos de 10 a 20 de novembro e de 30 de novembro a 9 de dezembro de 2015, em virtude de férias do titular, e no período de 23 a 28 de novembro de 2015, em virtude de licença gala do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 360/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4476/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora PAULA BODANESE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Considerar designada a servidora LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Luziânia, ficando, consequentemente, dispensada da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-4, da referida Unidade, a partir de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Considerar dispensada a servidora MORGANA ALVES ARRAES BARBALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 23 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 361/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em

vista a delegação de

competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4060/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora BRUNA NUNES LUBAMBO DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Relações Institucionais, no período de 16 a 17 de fevereiro de 2016, em virtude de viagem a serviço da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 289/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3211/2016,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora ANDREYA ALVES SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria-Geral da Presidência para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Considerar designada a servidora ANDREYA ALVES SOUZA para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Considerar dispensado o servidor ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 2 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 319/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 1618/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora ALESSANDRA NAVES FIDELES DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 2015, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora ALESSANDRA NAVES FIDELES DE SOUZA para substituir a servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Considerar designado o servidor EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CRISTINA CAMELO LEÃO, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2015, em virtude de férias da titular.

Art. 4º Considerar designada a servidora INAÊ PICOLOTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PATRÍCIA CUNHA NUNES, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 1º a 18 de dezembro de 2015, em virtude de férias da titular.

Art. 5º Considerar designada a servidora INAÊ PICOLOTO para substituir o servidor FLÁVIO CANGUÇU VISCONDE, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 7 a 16 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Art. 6º Considerar designada a servidora INAÊ PICOLOTO para substituir o servidor RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 18 de janeiro a 6 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Art. 7º Considerar designado o servidor JESUS HERNANE DE MACÊDO ZORZETTI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 7 a 16 de janeiro de 2016 e de 18 a 27 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Art. 8º Considerar designada a servidora SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CAMILA NELLI E SILVA, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2015, em virtude de licença para tratamento da própria

saúde da titular.

Art. 9º Considerar designada a servidora SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES para substituir a servidora LILIANE MENDONÇA MACHADO ATAVILA, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Art. 10 Considerar designado o servidor ROBSON NUNES PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 7 a 25 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Art. 11 Considerar designada a servidora MARIA CÉLIA REZENDE SEIXO DE BRITO, à disposição desta Corte, para substituir o servidor JACYR LESSA CARELLI, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 1º a 18 de dezembro de 2015, em virtude de férias do titular.

Art. 12 Considerar designada a servidora MARIA CÉLIA REZENDE SEIXO DE BRITO para substituir a servidora MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, titular da função comissionada de Calculista, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, no período de 7 a 25 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 324/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3665/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JUCIEDES ANTONIO DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora HERIKA DE CASTRO C. RODRIGUES DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, nos dias 28 e 29 de janeiro de 2016, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 325/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3663/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JUCIEDES ANTONIO DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora HERIKA DE CASTRO C. RODRIGUES DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Controle Interno, no dia 2 de fevereiro de 2016, em virtude de licença da titular para tratamento da própria saúde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 326/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4145/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora SABRINNA PINHEIRO LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Iara Teixeira Rios, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 327/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4335/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora NATHÁLIA RAMOS SOARES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor WALDIR FLÁVIO DE SOUZA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 329/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4258/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora ZIZETTE EVANGELISTA BALBINO FERREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Inhumas, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 330/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 2798/2016, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

Considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LÍVIA MARIA DA SILVEIRA AGUIRRE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ANA GISELLE DA SILVA COELHO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goianésia, no período de 18 de janeiro a 13 de julho de 2016, em virtude de licença à gestante e prorrogação da licença da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 331/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4176/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor PEDRO MAURICIO PINHO MELLO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MAGALI ALVES DE FARIA PEREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 11 a 20 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 332/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3489/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor THIAGO FRANCISCO DE MENESES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 333/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3677/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor REINALDO DE SÁ MOREIRA E SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor DIEGO CÁSSIO TERTULIANO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Engenharia, no dia 3 de fevereiro de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 1 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria**Portaria GP/SGJ****PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 012/2016**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT;

CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 136/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJe-JT, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 12 de março de 2016, sábado, e 23:59h do dia 13 de março de 2016, domingo, objetivando a atualização do PJe-JT para a versão 1.12.0.2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Aviso/Comunicado****Aviso/Comunicado DLC**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

Registro de preços para eventual aquisição e instalação de Cortinas tipo Rolo em tecido Tela Solar Screen, conforme condições do Edital.

Data da Sessão: 18/03/2016, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5657.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 2767/2016 – SISDOC.

Interessado: Sheyla Cristina Gomes Arantes.

Assunto: Elogios, nos seguintes termos:

“Venho por meio desta mostrar minha satisfação com a agilidade com que a 12ª Vara do Trabalho liberou certidão narrativa e alvará para levantamento do FGTS, como antecipação de tutela. Estamos vivendo momento difícil na economia e os juízes se sensibilizaram com a situação de desemprego e desemparo do trabalhador, motiva o advogado a acreditar na celeridade da justiça e sua forma de restabelecer o caos nas relações trabalhistas. Faço referência ao processo 10136-38.2016.5.18.0012. Reclamante: Eliane de Sousa Santos. Atenciosamente, Sheyla Arantes OAB/GO 28.974.”

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº4316/2016 – SISDOC.

Interessado(a): RAFAEL VILLA VERDE DE LIMA

Assunto: Ressarcimento Auxílio-Saúde

Decisão: Deferimento.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**Acórdão****Acórdão GVPRES**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA 5386-2015 (MA /2015)

RELATOR:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO:JANDER SOUSA BRITO

ASSUNTO:PEDIDO DE CORREÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo servidor Jander Sousa Brito contra decisão que indeferiu seu requerimento de correção de quintos incorporados, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Lara Teixeira Rios e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor JANDER SOUSA BRITO, técnico judiciário do quadro permanente de pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, postulando a correção dos seus quintos incorporados.

Em decisão de fls. 7 a 10, a ilustre Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas, com os poderes que lhe foram delegados pela Portaria TRT 18ª DG nº100/2015, indeferiu o pedido formulado.

O servidor interessado ingressou com pedido de reconsideração (fls. 12/15), reiterando os argumentos lançados no requerimento inicial e acrescentando que o Acórdão 2285-46/07 do TCU não é aplicável ao caso em comento.

Recurso às fls. 26/29, ao qual foi negado provimento pelo ilustre Diretor-Geral, em decisão de fl. 34.

O servidor, então, ingressou com recurso administrativo (fls. 37/47), buscando a revisão das decisões anteriores, insistindo na correção dos quintos incorporados.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental (fl. 53).

É o relatório.

VOTO**CORREÇÃO DE QUINTOS INCORPORADOS**

O servidor Jander Sousa Brito ingressou com pedido administrativo de correção dos quintos incorporados, alegando, basicamente, que exerceu função comissionada FC-4, junto ao TRT da 9ª Região, no período de 09/01 a 07/02/1995; FC-2, de 02/09/1996 a 24/04/1997, e FC-4, de 15/5/1997 a 06/01/1998, junto ao TRT da 17ª Região. No entanto, ao dar cumprimento à regra do artigo 62 da Lei 8.112/90, norma essa já revogada, foi-lhe incorporado aos vencimentos o equivalente a 1/5 da função FC-2, com o que discorda.

Discorda o servidor, afirmando que a regra do § 3º do artigo 62 da Lei 8.112/90 não foi observada à risca, pois teria ocupado a FC-4 por maior tempo do que a FC-2, no período de um ano.

Postulou, então, a substituição da FC-2 (1/5) incorporada por 1/5 de FC-4, com o pagamento das diferenças apuradas desde então e consequentes reflexos.

Pois bem.

Trata-se de matéria já sobejamente enfrentada no âmbito administrativo por esta Eg. Corte, e até mesmo com inúmeros casos no plano judicial.

De fato, o recorrente tem razão em invocar a regra do § 3º do artigo 62 da Lei 8.112/90, como critério de eleição, quando, num período de 1 ano, o servidor ocupar mais de uma função comissionada.

Ocorre, porém, que é a Lei 8.911/94 que define a partir de qual momento tem início a contagem deste “ano”, ou seja, “a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, integrantes, respectivamente, dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei”.

Então, no caso, o ciclo teve início, segundo a informação lançada no requerimento, em 09/01/95, quando passou a ocupar função comissionada FC-4, por período de 30 dias. E somado o tempo de exercício de funções comissionadas, em designações seguintes, tem-se o seguinte quadro:

FC-4 – 09/01/95 a 07/02/95 – 30 dias

FC-2 – 02/09/96 a 24/04/97 – 235 dias

FC-4 - 12/05/97 a 14/08/97 - 95 dias

Observa-se que em sede recursal o servidor revolve a questão, aos mesmos argumentos, sem ao menos sugerir uma forma de contagem do tempo de exercício na função que contemple, ao mesmo tempo, a disposição contida na regra do § 3º do artigo 62 da Lei 8.112/90 e o critério previsto no artigo 8º da Lei 8.911/94.

O servidor limita-se a mencionar todos os períodos em que ocupou funções comissionadas e a sustentar que a maior parte do tempo foi designado para ocupar uma FC-4.

Ocorre que a lei assegurava a incorporação de função comissionada a cada 12 meses de efetivo exercício, sendo esses ininterruptos ou não. E a mencionada Lei 8.911/94 determinou a partir de qual momento ter-se-ia início essa contagem, vale dizer, no primeiro dia em que fora designado para ocupar uma FC.

Da forma como quer o requerente, a única solução seria ignorar por completo a designação para ocupar a FC-4 entre 09/01/1995 e 07/02/1995, tendo início apenas posteriormente, quando foi designado para ocupar FC-2, a partir de 02/09/1996. E admitir-se tal critério de cálculo seria tornar letra morta o disposto no art. 8º, I, da Lei 8.911/94.

O recorrente, apesar de tecer duras críticas aos pareceres emitidos pela Divisão de Informações Funcionais, especialmente no tocante à menção do precedente extraído do Acórdão nº 2285/2007 do TCU, por entender que a decisão contempla outra situação fática que não a presente, nem sequer se deu o trabalho de trazer aos autos algum precedente daquele órgão fiscalizador, ou mesmo de outros Tribunais, que pudesse alicerçar o entendimento por ele defendido.

Em outro ponto, condena a interpretação dada pela Administração à regra do artigo 8º, I, da Lei 8.911/94, sustentando que apenas a primeira parte do dispositivo foi levada em consideração.

Ora, o referido diploma legal assim prevê:

"art. 3º - Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta Lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos; (artigo revogado pela Lei 9.527/1997).

(...)

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento houver sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo. (revogado pela Lei 9.527/1997)

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior (revogado pela Lei 9.527/1997).

Artigo 8º - Ficam mantidos os quintos concedidos até a presente data, de acordo com o disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, considerando-se, inclusive, o tempo de serviço público federal prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores alcançados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas, para este efeito, as seguintes prescrições:

I - a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, integrantes, respectivamente, dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei;"

Não vislumbro no inciso I, acima transcrito, sequer a possibilidade de ser interpretado em duas partes, como sugere o recorrente. Não existe uma segunda metade do dispositivo que implique exegese diversa. Trata-se apenas de um só comando, onde o legislador faz questão de se referir a todas as espécies de cargos e funções abrangidas.

Por outro lado, o caput do artigo apenas assegura a manutenção dos quintos até então incorporados sob a égide antiga lei 6.732/1979, hipótese nem sequer aplicável ao recorrente.

Noutro ponto, apesar de condenar o uso do Acórdão 2285 do TCU com subsídio ao caso presente, faz dele uso, em outro aspecto, entendendo que determinado trecho do julgado autorizaria a contagem do prazo de 360 dias, segundo o melhor critério que lhe aprofundasse.

Por fim, sustenta que as decisões que precederam esse julgado nem sequer levaram em consideração um parecer emitido pela Secretaria de Controle Interno, nos autos de PA 2799/2007, datado de 19/12/2012.

Com efeito, um parecer emitido nos autos de outro processo administrativo não vincula esse Juízo. Trata-se de peça meramente informativa. Ainda que emitido por Órgão responsável pelo Controle Interno desta Corte, tem sua eficácia e alcance limitados ao caso concreto.

Como se não bastasse, o recorrente traz aos autos um breve destaque contido à fl. 13 do parecer, sem sequer se dar o trabalho de carrear todo o documento, ou mesmo justificar do que se tratava, e para que fins fora emitido.

Enfim, a técnica adotada pelo ora recorrente, de pinçar trechos da legislação que lhe interessam, desprezando outros relacionados e explicativos; trechos de julgados que também o favorecem, desprezando tudo o que envolve a matéria; e, finalmente, pinçar um curto trecho de uma parecer informativo, sem nem sequer oferecer condições de avaliar o porquê de ter sido mencionado e para quais fins fora emitido, não é a melhor solução e não se coaduna com os princípios próprios do processo administrativo.

Cito, por oportuno, um julgado bastante esclarecedor do E. TCU, no Acórdão nº 0111-03/13-P (Processo 23.512/2007-7), que teve como Relator o Ministro José Múcio Monteiro, de 30/1/2013:

"2.1.9. É necessário fazer aqui uma distinção entre o tratamento legal que é dispensado à incorporação e à atualização de quintos. Trata-se, como será adiante demonstrado, de institutos diferentes e que, por tal motivo, ensejam consequências distintas. A atualização progressiva de parcelas de quintos já incorporadas está prevista no § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.911/1994:

"§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior."

2.1.10. Depreende-se da leitura do dispositivo transcrito que a atualização das parcelas de quintos exige que o servidor já tenha incorporado, em um primeiro momento, cinco quintos à sua remuneração. Somente a partir daí é que se pode falar na possibilidade de substituição de um quinto por um outro quinto referente a uma função de maior nível. É preciso observar que a intenção do legislador foi estabelecer para a atualização das parcelas o requisito dos cinco quintos já incorporados. No caso da incorporação, os requisitos limitam-se aos "doze meses de efetivo exercício" previstos no caput do artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, transcrito no item 2.1.5 desta instrução.

2.1.11. É fato, portanto, que a citada 'atualização progressiva' deve acontecer tão somente 'após a incorporação dos cinco quintos'. Depreende-se, contrário sensu, que, enquanto não preenchido tal requisito (incorporação de cinco quintos), está-se falando da incorporação prevista no caput do artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, para a qual são exigidos 'doze meses de efetivo exercício'. Permitir que o servidor escolha o período de tempo a ser computado antes de ter cinco quintos já incorporados equivale a estender a um instituto uma qualidade que o legislador conferiu expressamente a outro. No caso, antes de completados os cinco quintos, não há que se falar na atualização do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.911/1994. Logo, as sucessivas incorporações dar-se-ão por ordem cronológica, a partir do primeiro período de 12 meses com exercício de função. No caso em tela, à data da publicação da MP nº 2.225-45 (4/9/2001): a) o servidor não tinha cinco quintos incorporados; b) restava tempo de função residual que não completava os 12 meses necessários à incorporação de mais um quinto (9/10/2000 a 4/9/2001); e c) não havia tempo residual não incorporado anterior a 10/11/1997 (período este que, caso existente, poderia ser somado a outro para fins de incorporação de mais um quinto). Logo, conclui-se que esse tempo residual imediatamente anterior a 4/9/2001 (e é apenas esse o tempo residual do servidor) não pode ser utilizado para fins de incorporação de mais um quinto.

2.1.12. O Acórdão nº 2.285/2007-TCU-Plenário estabelece a possibilidade de diferimento do termo inicial de contagem apenas para o caso de atualização progressiva dos quintos. Como se trata de um evento futuro e incerto, entende-se que o legislador não poderia prever quando o servidor, após ter cinco quintos incorporados, começaria a exercer função de nível mais elevado. Por esse motivo, é facultado, na atualização, que o interessado escolha o marco inicial da contagem dos 12 meses de exercício da nova função. Nessa esteira, seguem os excertos do voto do Excelentíssimo Relator Marcos Bemquerer Costa, condutor da supracitada deliberação:

"4. A respeito da matéria, parece-me importante consignar, desde logo, que a atualização de quintos tem como pressuposto legal (§ 4º supra), e diria até mesmo lógico, que o servidor já tenha cinco quintos incorporados, somente a partir de então se podendo falar de substituição/atualização deles por outros mais vantajosos e relativos ao desempenho posterior de função de nível mais elevado.

5. Outra conclusão importante que se extrai da sistemática disciplinada pelos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.911/1994 é a de que o momento para a atualização de quintos não teve um marco inicial pré-fixado legalmente, por tratar-se de evento futuro e incerto, uma vez que a lei não poderia prever quando cada servidor começaria a exercer cargo/função mais elevado. Vale dizer, o exercício desse direito pode ser feito pelo servidor a

qualquer tempo, bastando, para tanto, que indique qual o período de 12 meses de exercício de função mais elevada ele gostaria de utilizar para substituir os quintos já incorporados, desde que este período seja concernente a tempo de função posterior àquele ensejador da incorporação inicial dos cinco quintos.

6. Assentadas essas premissas, obtidas da simples leitura do normativo supra, mostra-se válida, portanto, a conclusão da Sefip de que é possível diferir o termo inicial do cômputo de exercício de função comissionada ou cargo em comissão para fins de atualização de quintos, uma vez que a lei, para se proceder a essa substituição, não impôs uma contagem que tomasse como marco inicial a data da primeira designação/nomeação do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado'.

2.1.13. No mesmo sentido, foi proferido o item 9.1.1 da referida deliberação, permitindo o diferimento do marco inicial para fins de atualização de quintos:

'9.1.1. é lícito ao servidor, mediante requerimento, selecionar o período de 12 meses consecutivos de exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, para fins de atualização de parcela de quintos, nos termos do então vigente § 4º do art. 3º da Lei nº 8.911/1994, c/c o art. 3º da Lei nº 9.624/1998'.

2.1.14. O item 9.1.4 do acórdão sob análise, a seguir transcrito, tem uma redação que ensejou a equivocada interpretação de que seria possível estender o diferimento do marco inicial de contagem do prazo também para fins de incorporação de quintos:

'9.1.4. o eventual diferimento do marco temporal utilizado para fins de incorporação/atualização de parcela de quintos produz efeitos financeiros a partir da solicitação do interessado, sendo vedado qualquer pagamento retroativo de parcelas de quintos assim incorporadas/atualizadas'.

2.1.15. A interpretação sistemática da jurisprudência impele que se analise substancialmente o voto que conduziu a deliberação. No caso em tela, o voto (item 2.1.12 da presente instrução) faz referência apenas à atualização de quintos prevista no § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, e não à incorporação prevista no caput do mesmo artigo. Logo, depreende-se que o item 9.1.4 da decisão supracitada faz remissão à atualização como uma espécie do gênero incorporação, concluindo-se pela possibilidade de diferimento do marco temporal apenas para o primeiro instituto, e não para o segundo."

Mantenho a decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006429/2015 (MA-079/2015)

RELATOR:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO(A): DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES

ASSUNTO:AJUDA DE CUSTO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM E TRANSPORTE PESSOAL E DE DEPENDENTE EM VIRTUDE DE REMOÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo servidor Danyllo Dayan Rodrigues de Moraes contra decisão que indeferiu pedido de pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte de mobiliário, de bagagem, pessoal e de dependente, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, que lhe negava provimento.

Participaram da sessão, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Danyllo Dayan Rodrigues de Moraes, cedido do Município de Firminópolis, lotado na Vara do Trabalho de Pires do Rio - GO, contra decisão do Ex.mo Desembargador Presidente, que manteve despacho do Diretor-Geral de indeferimento do pedido de concessão de ajuda de custo e ressarcimento de transporte de mobiliário e bagagem e transporte pessoal e do dependente em razão de remoção.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso administrativo, porque interposto no prazo legal.

MÉRITO

O interessado, cedido pelo Município de Firminópolis - GO, lotado na Vara do Trabalho de Pires do Rio - GO, postulou o pagamento de ajuda de custo em razão de remoção ex officio com mudança de domicílio de Caldas Novas - GO para Pires do Rio - GO, além do ressarcimento de despesas com transporte de mobiliário e bagagem, bem como com transporte pessoal e de sua dependente.

Foi dada ao requerente a oportunidade de comprovar que anteriormente tinha domicílio em Caldas Novas - GO, o que foi atendido com a juntada dos documentos de fls. 51/78.

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste E. Tribunal sugeriu o indeferimento do pedido, por meio do seguinte parecer:

"Deve-se registrar que, à pág. 78, foi juntada cópia do Ofício por meio do qual o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, então Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, informou que o requerente aceitou o convite para exercer a função comissionada que ocupa, atualmente

chamada de 'Assistente de Diretor de Secretaria'.

O próprio magistrado, que veio a se tornar Titular da Vara do Trabalho de Pires do Rio, relatou, s.m.j., que o servidor Danyllo Dayan Rodrigues de Moraes saiu da Função Comissionada que ocupava em Caldas Novas, indo para Pires do Rio, no próprio interesse, pois aceitou, como demonstrado, ocupar uma função comissionada que seria disponibilizada a ele na nova Unidade.

Registre-se que o requerente, cedido da Prefeitura de Firminópolis/GO, precisa, por necessidade legal, ocupar função comissionada nesta Egrégia Corte para a regular continuidade da respectiva cessão.

Se o requerente permanecesse laborando na Vara do Trabalho de Caldas Novas, destaque-se que poderia não haver certeza de sua permanência na Função Comissionada que ali ocupava, de Assistente de Juiz.

Se o novo Magistrado que se tornou Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas não concordasse com a manutenção do servidor na função de seu Assistente, isso poderia resultar, inclusive, na necessidade de retorno do requerente ao Órgão de origem.

O caput do art. 2º da Resolução nº 112, de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dispõe, como já exposto, que:

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Restou comprovado, s.m.j., que o requerente passou a ter o exercício de que se cuida em Pires do Rio/GO, atendendo a interesse particular.

Não há, in casu, as mínimas condições para permitir o pagamento de ajuda de custo no patamar compatível com a certeza que o empenho de dinheiro público exige.

No entender desta Divisão, apesar de não constar da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe nº 113/2013, expressamente, que a aludida remoção do requerente para Pires do Rio/GO, ocorreu a pedido, não é outra a única conclusão que se extrai do teor do OFÍCIO Nº 0003/2013, juntado à pág. 78, bem como das considerações ora expostas" (fls. 83/85).

O Diretor-Geral deste E. Regional, no exercício da competência delegada pela na alínea "n" do inciso I do art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, indeferiu o pedido.

O interessado postulou pedido de reconsideração ou a conversão do feito em matéria administrativa para a apreciação pelo Eg. Tribunal Pleno, afirmando que nunca realizou pedido de remoção, sendo que todos os servidores requisitados não podem participar de concurso de remoção, o que denota que a remoção destes só ocorre no interesse da Administração.

Argumentou que assiste ao Ex.mo Juiz Cleidimar Castro de Almeida há vários anos, inicialmente na VT de Posse, posteriormente na VT de Mineiros, após na VT de Caldas Novas e hodiernamente na VT de Pires do Rio, sendo que talvez por isso houve interesse da Administração em acatar a indicação do magistrado e designar o requerente para a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria – FC5.

Citou julgamento desta Corte no PA 4422/2014 (MA 57/2014) no qual foi deferida ajuda de custo a outro servidor em circunstâncias similares, em que o Relator dispôs que "na hipótese de remoção a pedido, a exteriorização do ato, no mínimo, deve ser precedida de um requerimento formal realizado pelo servidor manifestando o seu interesse no deslocamento, o qual, posteriormente, é arquivado em sua pasta funcional" (fl. 92).

Relatou que solicitou à Divisão de Informações Funcionais certidão informando especialmente se consta ou não nos seus assentamentos funcionais manifesto pedido formal de remoção, mas não houve concessão de uma certidão objetiva, pois foi fornecida uma certidão interpretando o Ofício 003/2013, que indica a declaração do Ex.mo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, de que ele havia aceitado o convite para exercer função comissionada na Vara do Trabalho de Pires do Rio, documento que anexou ao recurso.

Destacou o disposto no art. 2º, § 2º, I e IV, da Resolução 112/2012 do CSJT, que estabelece que o servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de remoção de ofício e em razão de designação para o exercício de função comissionada.

O Diretor-Geral negou provimento ao pedido de reconsideração, o qual foi ratificado pelo Ex.mo Presidente desta Corte, que determinou a conversão do feito em Matéria Administrativa, a ser submetida à apreciação do Pleno.

Pois bem.

É pertinente transcrever aqui alguns preceitos da Lei nº 8.112/90, que importam para o deslinde da questão:

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

[...]

§3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)"

O CSJT regulamentou os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, por meio da Resolução 112/2012, cujo artigo 2º assim dispõe:

"Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de:

I – remoção de ofício;

II – redistribuição;

III – nomeação para cargo em comissão; e

IV – designação para o exercício de função comissionada"

Diante do teor dos preceitos acima citados, é necessário verificar se a remoção do interessado deu-se a pedido ou de ofício.

A Portaria TRT DG/SGPe nº 113/2013, que tratou da remoção do referido servidor não registra se a remoção deu-se a pedido ou de ofício, pois apenas resolveu remover o servidor, à disposição desta Corte, da Vara do Trabalho de Caldas Novas para a Vara do Trabalho de Pires do Rio, a partir de 18/01/2013 e designá-lo para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do

Trabalho de Pires do Rio, dispensando-o da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Caldas Novas.

Já o Ofício nº 003/2013 da Vara do Trabalho de Caldas Novas, assinado pelo Ex.mo Juiz do Trabalho Cleidimar Castro de Almeida, foi endereçado ao Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“Dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o servidor DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES para ocupar a função de Assistente de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Pires do Rio – GO.

Informo-lhe que o servidor exerce atualmente a função de Assistente de Juiz na Vara do Trabalho de Caldas Novas – GO e aceitou o convite para exercer a referida função da Unidade de Pires do Rio – GO”.

A Secretaria de Gestão de Pessoas entende que o fato de o interessado ter “aceitado o convite” para exercer a função comissionada na Vara do Trabalho de Pires do Rio – GO, indica que ele foi removido por interesse próprio, e não de ofício, por interesse da Administração.

Porém, há de se considerar o disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 2º da Resolução 112/2012 do CSJT que dispõe que o servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de designação para o exercício de função comissionada.

Com efeito, a designação para o exercício da função comissionada concomitante com a própria remoção denota que houve interesse da Administração em realizar sua remoção, daí a razão da previsão acima.

Se o servidor recebeu o convite do Magistrado para ser designado Assistente de Diretor de Secretaria na Vara do Trabalho de Pires do Rio – GO está claro que houve primeiro interesse deste Magistrado em removê-lo para lá, interesse atendido pela Presidência desta Corte, configurando-se interesse da Administração.

O fato de o servidor ter “aceitado o convite” denota no máximo que ele também tinha interesse em ser removido, mas isso não afasta o interesse da Administração e não configura a remoção a pedido, pois não partiu dele a iniciativa da remoção, tratando-se, assim, de remoção ex officio.

Trago à colação trecho do voto do Ex.mo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, lavrado nos autos do PA 4422/2014, que foi invocado no recurso do interessado e que também tinha por objeto pedido relacionado a ajuda de custo:

“Na hipótese de remoção a pedido, a exteriorização do ato, no mínimo, deve ser precedida de um requerimento formal realizado pelo servidor manifestando o seu interesse no deslocamento, o qual, posteriormente, é arquivado em sua pasta funcional. A medida constitui garantia tanto da Administração quando do servidor, propiciando, assim, o controle de legalidade do ato e a segurança jurídica.

In casu, a certidão supratranscrita, emitida pelo setor de Divisão de Informações Funcionais deste Regional e juntada aos autos com o requerimento inicial, atestou categoricamente que não existe qualquer pedido formal do recorrente em sua pasta funcional manifestando interesse na remoção em comento, o que leva à conclusão lógica de que não houve pedido formal nesse sentido por parte do servidor, pois, frisa-se, se o mencionado requerimento existisse, necessariamente estaria no acervo funcional do recorrente.

(...)

Noutro aspecto, vale destacar que, na época da remoção do servidor, em outubro/2011, prevalecia o entendimento perante o CSJT de que, mesmo na hipótese de indicação pelo magistrado para exercício de cargo em comissão, não se caracterizava o interesse público hábil a ensejar a concessão da ajuda de custo (vide Processo nº CSJT-200/2006-000-90-00.5, Conselheiro Redator Designado Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, DJU: 26/10/2007).

Contudo, posteriormente, o referido posicionamento foi revisto com a publicação da Resolução nº 147/2012 do CNJ, quando a nomeação de Diretor de Secretaria, precedida de indicação do magistrado, passou a ser encarada como no interesse da Administração. Ainda, no âmbito da Justiça do Trabalho, editou-se a já mencionada Resolução CSJT nº 112/2012, que disciplinou ser devida a ajuda de custo nas seguintes hipóteses: remoção de ofício; redistribuição; nomeação para cargo em comissão; e designação para o exercício de função comissionada. Impende destacar, no particular, que o artigo 53 da Lei nº 8.112/1990 possui eficácia plena, não estando o exercício do direito à ajuda de custo condicionado a qualquer norma regulamentar posterior.

Nesse sentido, tem-se que para o deferimento da ajuda de custo a Administração Pública Federal deve observar basicamente as seguintes condições: a) se o exercício na nova sede ocorreu no interesse do serviço; e b) se houve mudança de domicílio em caráter permanente.

(...)

Por oportuno, registro que, para a concessão da ajuda de custo, a lei exige apenas a presença do interesse do serviço, e não o interesse exclusivo. Friso, ainda, que a própria natureza do ato de nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, mediante indicação do Juiz titular ou da Presidência do Tribunal, demonstra a presença da finalidade pública.”

No caso, ambos os requisitos para a concessão das verbas postuladas restaram configurados, pois a remoção deu-se de ofício e acarretou, em momento posterior, a mudança de domicílio do servidor de Caldas Novas para Pires do Rio de forma permanente.

Note-se que apesar de o interessado ter sido removido em janeiro/2013, ele só mudou de domicílio em fevereiro/2015, conforme esclareceu e comprovou nos autos, tendo o requerimento para a concessão da ajuda de custo e despesas acessórias sido feito no prazo estabelecido no § 4º, do art. 8º, da Resolução 112/2012 do CSJT.

Logo, dou provimento ao recurso administrativo interposto por DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES para lhe conceder o seguinte:

a) Ajuda de Custo, equivalente a uma remuneração resultante da função comissionada por ele ocupada, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Resolução 112/2012;

b) Ressarcimento do transporte pessoal, devendo levar-se em conta para pagamento apenas o segundo cupom fiscal juntado à fl. 18, datado de 27/02/2015 e observando-se rigorosamente o disposto nas alíneas “a” a “d”, do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 112/2012 do CSJT, haja vista que a curta distância entre as cidades não admite dois deslocamentos para transporte de pessoal;

c) Ressarcimento do transporte de mobiliário e bagagem, observando-se rigorosamente o disposto em todos os §§ do art. 8º, da Resolução nº 112/2012 do CSJT, devendo o cálculo ser efetuado na proporção da metragem cúbica permitida (no caso, o máximo de 24 m3) e a compatibilidade com o preço médio praticado à época, com base na nota fiscal juntada à fl. 20.

Parcial provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

É o meu voto.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA – 12652/2015 (MA 084/2015)

RELATOR :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADOS:LAURO LUSTOSA DE ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ASSUNTO:APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelos servidores Lauro Lustosa de Alencar Neto e Wellington da Conceição Gonçalves contra a determinação de devolução de diárias pagas a maior, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores Presidente e Geraldo Rodrigues do Nascimento, que lhe negavam provimento. Ressalvou seu entendimento pessoal sobre a matéria o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Participaram da sessão, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por LAURO LUSTOSA DE ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES contra decisão do Diretor-Geral, confirmada pelo Ex.mo Presidente desta Corte, que indeferiu o pleito de devolução de descontos referentes a pagamento de diárias.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porque interposto no prazo legal.

MÉRITO

Esta Eg. Corte, por meio do PA 11284/2015 determinou a alguns magistrados e servidores deste Tribunal que devolvessem valores recebidos a maior a título de diárias.

Ao tomarem ciência de tal determinação, os servidores LAURO LUSTOSA ALENCAR NETO, EVANDO FERREIRA SOARES, HUGO CAMILO NOBRE PIRES, DANILO DE MOURA BELARMINO E WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇAVES postularam ao Diretor-Geral deste Eg. Tribunal que fosse sustada a ordem de devolução de diferenças de diárias, argumentado, em síntese, que receberam os valores de boa-fé.

O pedido foi indeferido, o que deu ensejo à interposição de recurso administrativo pelos servidores LAURO LUSTOSA ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES.

Para a compreensão das razões que levaram à determinação de devolução de parte de valores pagos a título de diária, é pertinente transcrever o parecer da SGPe, que esclarece a questão:

"A Presidência do Supremo Tribunal Federal, mediante a Resolução nº 545, de 22 de janeiro de 2015, elevou o valor da diária de viagem dos Ministros daquela Corte (fls. 59/64).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante a Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, estabeleceu que o valor da diária no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será calculado pela incidência dos percentuais previstos em seu Anexo I sobre o valor da diária dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (fls. 65/74).

Nos autos do Processo Administrativo nº 1648/2015, constou o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 04, de 19 de março de 2015, enviado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Presidente deste Egrégio Tribunal (fls. 77/79), informando que determinou a edição de ato visando à alteração da Resolução nº 124/2013 do CSJT, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas, a fim de adequá-la às alterações introduzidas pela Resolução nº 545/2015 do STF.

Na sequência, veio o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 67, de 30 de março de 2015, que alterou a Resolução nº 124/2013 do CSJT, estabelecendo que o Anexo I da referida Resolução passa a vigorar na forma do Anexo I deste Ato (fls. 80/84).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, posteriormente, mediante a Resolução nº 148, de 28 de abril de 2015, referendou o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 67/2015, cujo teor incorporou-se à referida Resolução (fls. 87/92).

Nesse sentido, extrai-se dos autos do Processo Administrativo nº 1648/2015, que a Diretoria da Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhou, na data de 29 de abril de 2015, "minutas de expediente para alterações das Portarias GP/DG/SOF nº 01 e 02/2015, considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 67, de 30 de março de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (fl. 95).

Dessa forma, os servidores recebiam as diárias segundo valores da antiga tabela da Portaria TRT 18ª Região GP/DG/SOF nº 01/2015 (fl. 126), sendo a quantia de R\$ 675,26 tanto para Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão, como para Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada.

Em seguida, corrigidos os valores com a superveniência da Portaria TRT 18ª Região GP/DG/SOF nº 05/2015 (fls. 105/111), após as alterações efetuadas pelo Ato nº 67/2015 na Resolução nº 124/2013 do CSJT (adotando novos valores no âmbito da Justiça do Trabalho), a fim de adequá-la às alterações introduzidas pela Resolução nº 545/2015 do STF, foram estabelecidas as seguintes quantias: R\$ 618,98 para Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão, e R\$ 506,44 para Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de Função Comissionada (fls. 111 e 126)" (fls. 135/136).

Em que pese o valor da diária, por força do Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 67, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tenha sido reduzido em 30/03/2015, esta Corte alterou sua norma interna para se adequar à nova regulamentação quase um mês depois e pagou diárias nos valores maiores e antigos até 18/05/2015, o que se deu em virtude de os servidores da Seção de Diárias terem tomado conhecimento dos novos valores após finalizados os pagamentos até esta última data, conforme manifestação de fl. 57.

A SGPe concluiu em seu parecer que deu suporte ao indeferimento do pleito, o seguinte: a) os atos e resoluções do CSJT são vinculantes para toda Justiça do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da CF, raciocínio que se aplica ao ato que alterou o valor das diárias com vigência a partir de 30/03/2015, o qual revogou imediatamente normativo interno desta Corte, que previa valores maiores a esse título; b) o pagamento a maior deu-se por "erro operacional" da Administração, sendo que a jurisprudência só admite como fundamento para a não devolução, a existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida e quando há interpretação razoável, embora errônea pela Administração, mas não quando ocorre erro operacional como no caso; c) a Administração deve exercer seu poder de autotutela, reformando atos administrativos de forma a reparar o erro cometido, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF; d) o art. 46 da Lei 8.112/90 exige apenas a prévia comunicação ao servidor da realização de eventuais descontos.

Os servidores LAURO LUSTOSA ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES afirmam, no recurso, que "é firme a jurisprudência no sentido de que, caso haja erro da Administração no tocante a pagamentos devidos ao servidor, resultado de errônea

interpretação de lei ou de ato administrativo, desde que o servidor esteja de boa-fé, não tenha concorrido para o fato e seja escusável o erro da Administração, não é devida a repetição do valor". Citam, ainda, as Súmulas 72 da AGU e 249 do TCU, in verbis:

Súmula 72 AGU: Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Súmula 249 do TCU: É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

Pois bem.

É certo que a jurisprudência citada pelo parecer da SGPe é no sentido de que o erro que não obriga a restituição de valores é o que decorre de interpretação razoável, mas errônea de normas, e não o erro operacional da Administração.

Contudo, tal entendimento evoluiu, conforme se extrai de arestos mais recentes sobre o tema, que consideram que o erro operacional da Administração também constitui motivo para não se cobrar a restituição de valores pagos indevidamente, quando há boa-fé do servidor, senão veja:

"ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO A MAIOR DE VERBA A SERVIDOR. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E DEFINITIVIDADE DO PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. DESCABIMENTO NA HIPÓTESE. 1. Trata-se de Mandado de Segurança contra o Presidente do STJ. Alega a impetrante ser ré em processo administrativo que visa à reposição de juros de mora sobre reajuste pago indevidamente por erro na rotina de cálculos automáticos do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH). Aduz que o pagamento a maior por erro da administração não enseja devolução pelo servidor de boa-fé. Pede seja revogada a decisão que determinou a cobrança. 2. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que, tanto para verbas recebidas por antecipação de tutela posteriormente revogada (REsp 1.384.418/SC, depois confirmado sob o rito do art. 543-C do CPC no REsp 1.401.560/MT, estando pendente de publicação), quanto para verbas recebidas administrativamente pelo servidor público (REsp 1.244.182/PB), o beneficiário deve comprovar a sua patente boa-fé objetiva no recebimento das parcelas. 3. Na linha dos julgados precitados, o elemento configurador da boa-fé objetiva é a inequívoca compreensão, pelo beneficiado, do caráter legal e definitivo do pagamento. 4. "Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público." (REsp 1.244.182/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 19.10.2012). 5. Descabe ao receptor da verba alegar que presumiu o caráter legal do pagamento em hipótese de patente cunho indevido, como, por exemplo, no recebimento de auxílio-natalidade (art. 196 da Lei 8.112/1990) por servidor público que não tenha filhos. 6. Na hipótese de pagamento por força de provimentos judiciais liminares, conforme os mencionados REsp 1.384.418/SC e REsp 1.401.560/MT (submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008), não pode o servidor alegar boa-fé para não devolver os valores recebidos, em razão da própria precariedade da medida concessiva, e, por conseguinte, da impossibilidade de presumir a definitividade do pagamento. 7. In casu, todavia, o pagamento efetuado à impetrante decorreu de puro erro administrativo de cálculo, sobre o qual se imputa que ela tenha presumido, por ocasião do recebimento, a legalidade e a definitividade do pagamento, o que leva à conclusão de que os valores recebidos foram de boa-fé. 8. Segurança concedida. Agravo Regimental prejudicado." (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.260 - DF (2012/0209477-0); RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN; Órgão Julgador: Corte Especial; Data da Publicação/Fonte DJe 11/12/2014, grifou-se).

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. PERCEPÇÃO DE BOA-FÉ, PELO SERVIDOR. INDEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES ERRONEAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. O acórdão de origem está em harmonia com o entendimento consolidado nesta Corte, no sentido de que não é devida a restituição dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público ou pensionista, em decorrência de equívoco ou má aplicação da lei, pela Administração, ou ainda, por erro administrativo operacional, como é o caso dos autos. Nesse sentido: STJ, MS 19.260/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe de 11/12/2014; AgRg no REsp 1.447.354/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/10/2014; AgRg no REsp 1.264.924/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/06/2014. II. Agravo Regimental improvido." (AgRg no AREsp 426505/CE AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0371268-0; Relatora Ministra ASSUSETE MAGALHÃES; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da Publicação/Fonte DJe 18/09/2015, grifou-se).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE PARCELAS. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF. 1. O art. 46 da Lei n. 8.112/90 prevê a possibilidade de restituição dos valores pagos indevidamente. Esta regra, contudo, tem sido interpretada pela jurisprudência com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. 2. No caso dos autos, conforme narrado pelo Tribunal de origem, os pagamentos foram frutos de erro da administração pública. Em tais situações, o STJ tem entendido pela impossibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente. Precedente: (AgRg no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 23.3.2010, DJe 12.4.2010). 3. Isso ocorre porque, quando a Administração Pública comete um erro contábil ou interpreta erroneamente uma lei e com isso paga em excesso a um servidor, cria-se, neste, uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, até porque, os atos administrativos possuem a presunção de legalidade. 4. Eventual utilização dos recursos por parte dos servidores para a satisfação das necessidades materiais e alimentares é plenamente justificada. Objetivamente, a fruição do que foi recebido indevidamente está acobertada pela boa-fé, que, por sua vez, é consequência da legítima confiança de que os valores integravam o patrimônio do beneficiário. 5. Não cabe a esta Corte Superior analisar a violação do art. 97 da CF, nem a título de prequestionamento, pois se trata de matéria cuja competência é do Supremo Tribunal Federal. Ademais, é completamente descabida a alegação de violação da cláusula de reserva de plenário, pois em nenhum momento a decisão se valeu de argumentos constitucionais para afastar a validade do art. 46 da Lei n. 8.112/90. 7. Sabe-se que, nos termos em que foi editada a Súmula Vinculante 10/STF, a violação de cláusula de reserva de plenário só ocorre quando a decisão, embora sem explicitar, afasta a incidência da norma ordinária pertinente à lide, para decidí-la sob critérios diversos alegadamente extraídos da Constituição (RE 482.090/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, julgado em 18.6.2008)". (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.924 - RS (2011/0160313-3); RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS; Órgão Julgador: Segunda Turma; Data de Publicação/Fonte DJe 09/09/2011).

Não bastasse o erro operacional também não se tratar de motivo para efetuar os descontos, o fato é que a ausência de conhecimento da revogação da norma interna desta Corte que autorizava o pagamento em valores superiores, por norma de hierarquia superior que havia entrado em vigência há pouco tempo, por parte dos responsáveis pelo pagamento de diárias, trata-se de erro que, em termos práticos, equivale à existência de dúvida sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida ou à interpretação errônea da lei, pois o efeito de se desconhecer a existência de norma é o mesmo que considerá-la inválida ou não incidente no caso, quando ela efetivamente o é.

Não obstante a equivalência de efeitos em todas essas hipóteses, não é demais ressaltar que o erro da Administração em desconhecer a norma, é mais grave do que conhecê-la e aplicá-la mal, porque revela negligência de quem deveria estar atualizado com a legislação aplicável às suas competências habituais.

Nesse contexto, não seria razoável, do ponto de vista axiológico, abrandar, para o administrado, as consequências de um erro menos grave da Administração e endurecer quando o erro, ao qual ele não deu causa, for mais grave. Seria inverter a lógica de todo um sistema de princípios, que, dentre seus pilares, destacam-se o da segurança jurídica e o da boa-fé.

Assim, dou provimento ao recurso administrativo interposto por LAURO LUSTOSA ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES para revogar a ordem de desconto de valores a título de diferenças de diárias.

Ressalto, por fim, que o pedido de devolução de valores "porventura já descontados de seus salários", está destituído de interesse, porque, pelo despacho de fl. 170, foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, o que revela que não houve desconto até o presente momento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso administrativo interposto por LAURO LUSTOSA ALENCAR NETO e WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES e dou-lhe provimento.

É o meu voto.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente em Exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA – 12815/2015 (MA 059/2015)

RELATOR:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO:JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

ASSUNTO:GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, prosseguindo o julgamento, por maioria, indeferir o pedido de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, formulado pelo Juiz Luciano Santana Crispim, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Eugênio José Cesário Rosa, que o deferiam. Obs.: 1. Os Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento reformularam o voto proferido na sessão de 08/12/2015; 2. O Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, ausente nesta assentada, votou na sessão de 08/12/2015.

Participaram do julgamento, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Iara Teixeira Rios e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ex.mo Juiz Luciano Santana Crispim, solicitando o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, instituída pela Lei nº 13.095/2015.

O Ex.mo Desembargador Presidente determinou a conversão do feito em matéria administrativa em razão de sua relevância.

Os autos foram encaminhados à Vice-Presidência, que determinou a manifestação do interessado para que apontasse, de forma detalhada, os juízos ou acervos processuais por ele acumulados e o período de acumulação e para que instrísse os autos com a comprovação das acumulações alegadas.

Manifestação do interessado à fl. 09.

Foi determinado o sobrestamento do feito até a apreciação da consulta feita pelo Presidente desta Corte ao CSJT (CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000), que pretendia esclarecer vários pontos acerca do pagamento da mencionada gratificação.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento formulado pelo Ex.mo Juiz Luciano Santana Crispim, solicitando o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, instituída pela Lei nº 13.095/2015.

O interessado postulou a verba com fulcro no art. 73, III, da LC 35/79, que assegura o afastamento do magistrado de suas funções para exercer a Presidência de Associação de Classe, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Considerando que o percebimento da gratificação por exercício cumulativo da jurisdição dá-se nas hipóteses de acumulação de juízo ou acumulação de acervo processual, determinou-se o encaminhamento dos autos ao interessado, para que indicasse de forma detalhada quais foram os juízos ou acervos processuais por ele acumulados e o período em que se deu tal acumulação, bem como para que instrísse os autos com a comprovação das acumulações alegadas.

O interessado manifestou-se nos seguintes termos:

"Antes de atender efetivamente a solicitação de comprovação das acumulações de juízo ou de acervo processual, cujas definições constam do art. 3º, IV e VI, da Resolução nº 149/2015 do CSJT, cumpre-me esclarecer que pleiteio a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição com apoio no que assegura a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu 73, inciso III, ou seja, o direito de afastamento do magistrado de suas funções para exercer a Presidência de Associação de Classe, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Estabelece o art. 11 da Resolução nº 149/2015 do CSJT:

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão sistema de divisão equitativa dos acervos processuais entre os magistrados vinculados às unidades jurisdicionais de 1º grau que recebam acima de 1.000 (mil) processos novos por ano civil, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior (grifamos).

Conforme informações que constam do PA 12.436/2015, nos últimos três anos, a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO recebeu em 2012, 2.334 feitos; em 2013, 1.842 feitos; e em 2014, 2.280 feitos; o que dá uma média trienal de 2.152 feitos; e assegura ao seu Juiz Titular e Juiz Auxiliar o direito a perceber a GECJ.

Considerando que como Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, se em pleno exercício da jurisdição estivesse, tenho direito a receber a gratificação por acúmulo de acervo processual, e como não posso sofrer prejuízos de qualquer espécie, conforme previsto na LOMAM, por encontrar-me integralmente à disposição da AMATRA-18 para representá-la e defender os interesses e prerrogativas dos magistrados, é negável que tenho direito a perceber a GECJ.

Registro que quando do meu afastamento da jurisdição para assumir a Presidência da AMATRA-18 estava convocado para o Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho, por merecimento, e percebi entre 13/01/2015 a 28/04/2015 a gratificação por acúmulo de juízo. Portanto, a partir do meu afastamento da jurisdição, por todos os ângulos que se analise, se como Titular de Vara do Trabalho ou convocado para o Egrégio TRT, sofri efetivamente redução salarial ao ter negado o direito de continuar a receber a GECJ durante o afastamento da jurisdição, o que implica violação ao art. 73, inciso III da LOMAM e ao art. 37, inciso XV da Constituição da República, e culmina, por fim, com o enfraquecimento do movimento associativo".

Considerando que o Presidente deste Tribunal formulou consulta ao CSJT acerca da matéria, postulando o esclarecimento de vários pontos obscuros sobre o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (PROCESSO Nº CSJT – Cons-12401-84.2015.5.90.0000), determinei o sobrestamento dos autos até a efetiva apreciação da questão.

Em 28/10/2015 o CSJT publicou a Resolução 155/2015, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho e revoga a Resolução CSJT 149/2015 sobre a mesma matéria.

Em 29/10/2015 foi publicado o acórdão da Cons-12401-84.2015.5.90.0000, que não foi conhecida, por ter sido considerada prejudicada diante da publicação da Resolução 155/2015.

Pois bem.

A Lei 13.095/2015 instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho, indicando, em seu art. 5º, que esta compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

A mesma lei define tais acervos nos seguintes termos:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado" (grifou-se)

O art. 8º da referida lei previu que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixaria em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nela, o que foi feito com a publicação da Resolução 149/2015, atualmente revogada pela Resolução 155/2015.

A nova resolução sobre a matéria decorreu da necessidade de se imprimir maior clareza sobre a aplicação do instituto, sendo muito mais minuciosa.

Pela leitura dos considerandos da Resolução 155/2015, uma das razões pelas quais a Resolução 149/2015 foi revogada foi o fato de sua aplicação ter contrariado o espírito que a animara, o que indica que houve distorção na sua interpretação.

Outro considerando que é pertinente destacar é o de que pela própria denominação do instituto, deve-se observar que este não representa aumento de subsídio, mas retribuição suplementar por efetivo acúmulo de jurisdição.

Nesse passo, o primeiro ponto que importa destacar no caso em comento não é propriamente o número de processos distribuídos a uma unidade jurisdicional ou a um magistrado, mas os acervos processuais que são formados para cada magistrado que ali atua.

Eis o teor do art. 3º:

"Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição –GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho;

IV - os dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo, em casos de:

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) não designação de Juiz Substituto para Vara.

§ 2º Não constituem processos novos para efeito de cômputo do acervo processual vinculado ao magistrado os decorrentes do cumprimento de cartas e sentenças, tampouco execução de sentença, excepcionadas as execuções de título extrajudicial, de termo de ajuste de conduta, de termo de conciliação prévia firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, de certidão de crédito judicial e de execução fiscal de multa administrativa.

§ 3º O magistrado só acumulará mais de um acervo em Vara do Trabalho se não houver outro Juiz apto à substituição.

(...)

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares."

Note-se que o número de 1.500 processos é relevante apenas para se estabelecer a divisão de dois acervos processuais para cada Vara do Trabalho, sendo que, a partir daí é irrelevante o número de processos que se acresce ao acervo, mas sim o fato de o magistrado responder por mais de um acervo processual ao mesmo tempo.

Outrossim, a convocação de um Juiz para atuar em Gabinete de Desembargador não lhe garante automaticamente o recebimento da gratificação, haja vista que isso só ocorrerá quando ele responder, simultaneamente, pelo acervo processual do Gabinete e pelo acervo processual da Vara do Trabalho de que é Titular, atuando nos dois órgãos jurisdicionais ao mesmo tempo.

Ou seja, se durante a convocação para Gabinete de Desembargador o Juiz Titular não responder pelo acervo da Vara do Trabalho e não atuar nesta, ele não fará jus à gratificação.

Logo, não é o simples fato de a Vara do Trabalho de que é Titular o interessado ter recebido um número qualquer de processos ou o interessado ter sido convocado para Gabinete de Desembargador que lhe garantirá o direito à gratificação, mas sim o fato de ele responder por dois acervos processuais ou atuar nos dois órgãos jurisdicionais ao mesmo tempo.

O exposto até aqui serve, na verdade, para melhor compreensão da matéria, pois há ainda um ponto, que é o mais relevante para o deslinde da questão, que é o fato de o interessado estar afastado da função jurisdicional, em razão do exercício da presidência da AMATRA-18.

Eis o teor do art. 7º da Resolução 155/2015:

"Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;

II - atuação conjunta de magistrados;

III - atuação em regime de plantão;

IV - recebimento posterior de processo a que o magistrado estiver vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída;

V - afastamentos legais, por férias ou licenças; e

VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional".

Não se pode perder de vista que a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição é condicional, não tendo a função de aumentar o subsídio, mas de remunerar o acúmulo de acervo processual ou de juízo somente enquanto perdurar esta situação.

Por isso, quando o magistrado está afastado de sua função jurisdicional, como no caso em análise, por óbvio não há acúmulo, nem de acervo processual, nem de juízo, não havendo motivo para o pagamento da gratificação.

Outrossim, sendo condicional o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a ausência de pagamento quando não preenchida a condição não viola o art. 37, X, da CF e nem o art. 73, III, da LC 35/79.

Indefiro, assim, o pedido formulado na inicial.

CONCLUSÃO

Indefiro o pedido de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição durante o período de afastamento do interessado para o exercício da presidência da AMATRA-18.

É o meu voto.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente em Exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA – 24780/2015 (MA 89/2015)

RELATOR:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ASSUNTO:AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, deferir o pedido de autorização da Juíza do Trabalho Rosane Gomes de Menezes Leite para residir em Ituiutaba-MG, fora do limite territorial da jurisdição da Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, da qual é titular, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão, presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Lara Teixeira Rios e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento feito pela Ex.ma Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, solicitando autorização deste Tribunal para residir em Ituiutaba-MG, fora do limite territorial da jurisdição da Vara do Trabalho de Quirinópolis, da qual é titular.

Afirmou a interessada que a distância entre as cidades acima mencionadas é de apenas 165 Km e que seu pleito se justifica em razão de seu esposo e filhos estarem instalados naquela cidade mineira, em razão de trabalho e estudos, não tendo condições de se mudarem para a cidade de Quirinópolis-GO.

Foram juntadas informações da Secretaria da Corregedoria Regional (fl. 04), em cumprimento às exigências previstas no artigo 2º da RA 79/2009.

É o relatório.

VOTO

AUTORIZAÇÃO DA RESIDIR FORA DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO ONDE É TITULAR

O art. 93, VII, da Constituição Federal, estabelece que "o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal" e o art. 35, V, da LC 35/79 dispõe que é dever do magistrado "residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado".

O TST regulamentou a matéria na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

"Art. 10. Os Tribunais Regionais do Trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos Magistrados autorização para fixar residência fora da sede da comarca, desde que não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As autorizações serão concedidas caso a caso.

Art. 11. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara (Resolução nº 37/2007 do CNJ), contemplando, exemplificativamente, os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da vara do trabalho."

A RA 79/2009 deste Eg. Tribunal autoriza, em casos excepcionais, mediante decisão deste Órgão Plenário, que o Magistrado titular de determinada Vara do Trabalho resida fora da área de jurisdição, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, bem como atenda aos requisitos previstos no artigo 2º deste normativo, verbis:

"Art. 2º A concessão da autorização fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – assiduidade do magistrado da Vara do Trabalho de no mínimo quatro dias por semana;

II – cumprimento dos prazos legais;

III – regular utilização do sistema BACENJUD, mormente a transferência eletrônica de valores bloqueados para conta judicial ou emissão de ordem de desbloqueio em prazo razoável;

IV – utilização efetiva e constante dos convênios BACENJUD, INFOJUD, DETRAN-GO e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal".

Segundo a certidão de fl. 04, a Magistrada requerente comparece habitualmente à Vara do Trabalho de Quirinópolis, ao menos entre terça e quinta-feira, conforme apurado por ocasião de correição anual, não sendo registrados atrasos significativos na realização de audiências ao encargo daquela. Também informa a certidão que Magistrada não possuía sentenças em atraso, na data da consulta realizada (12/11/2015) e que utiliza regularmente das ferramentas tecnológicas BACEN-JUD, INFOJUD, DETRAN-GO e RENAJUD.

A cidade de Quirinópolis-GO fica a aproximadamente 165 km de Ituiutaba-MG, cujo acesso é facilitado pela BR-153, rodovia de boa qualidade, sendo certo que a Vara do Trabalho dispõe de um Juiz Auxiliar Fixo.

Assim, considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da RA 79/2009, a proximidade entre a comarca e a cidade em que a magistrada pretende residir e as atuais ferramentas de tecnologia de informação, que permitem que o juiz pratique atos judiciais por meio

eletrônico, sem a presença física na Vara, voto pelo acolhimento do pedido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo acolhimento do pedido, para autorizar a Magistrada requerente a residir em Ituiutaba-MG.

É o meu voto.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente do TRT 18ª Região

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria SGP/SM	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG/SGPE	2
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	12
Portaria	13
Portaria GP/SGJ	13
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
Aviso/Comunicado	13
Aviso/Comunicado DLC	13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13
Despacho	13
Despacho SGPE	13
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	14
Acórdão	14
Acórdão GVPRES	14